



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 002/2020-TJAM

TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 002/2020-TJ que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM** e, do outro lado, o a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA**, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.566.360/0001-06 sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Silva Ramos, nº 833, Centro, CEP: 69.025-030, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Ir. MARIA LUÍSA PANAROTTO**, italiana, solteira, religiosa, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora do Registro Nacional de Estrangeiro nº W023613-H e inscrita no CPF/MF sob nº 192.769.662-34, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2020/003726-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se o **TJAM** e a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 002/2020-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por finalidade estabelecer a integração entre o **TJAM** e a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA**, objetivando a concessão de

Termo de Reciprocidade nº 002/2020-TJAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

descontos no valor das mensalidades do **Ensino Infantil e Educação Básica, Fundamental e Médio**, em favor dos beneficiários aqui definidos.

1.2. Consideram-se beneficiários, para os fins deste Termo de Reciprocidade, os magistrados e os servidores vinculados ao **TJ/AM**, bem como seus respectivos dependentes.

1.2.1. Serão considerados dependentes, para efeito desta parceria, o cônjuge ou companheiro do beneficiário, seus filhos ou aqueles dependentes que estejam sob sua guarda ou tutela, até os 24 (vinte e quatro) anos, sendo certo que o direito ao desconto subsistirá mesmo após o dependente haver superado tal idade, caso tenha se matriculado em momento anterior.

1.3. Exceto se houver previsão específica em portaria própria, o valor do desconto será aplicado de forma não cumulativa, sendo sempre considerado o desconto mais benéfico. Nos casos em que o plano de pagamento contemplar parcelamento, incidirá sobre o valor individual de cada parcela, sempre a partir da segunda mensalidade da semestralidade contratada pelo beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

2.1. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compromete-se a:

- a) Conceder descontos no valor das parcelas referente às mensalidades, a partir da data da assinatura deste instrumento;
- b) Estender os descontos tratados neste termo aos beneficiários que já freqüentem os cursos patrocinados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, mediante requerimento escrito acompanhado de prova da condição de beneficiário;
- c) Fornecer as informações solicitadas pelo **TJ/AM** no tocante aos beneficiários do presente termo de reciprocidade, tais como a quantidade, valores das mensalidades e dos descontos, dentre outras julgadas pertinentes pelo **TJ/AM**;
- d) Manter-se em compatibilidade com os encargos ora assumidos, o nível dos cursos, o corpo técnico e a excelência no ensino, sem prejuízo de eventuais aprimoramentos;
- e) Exigir dos beneficiários, no ato da matrícula e demais renovações, a comprovação do vínculo com o **TJ/AM**, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - e.1)** Magistrados e servidores: identidade funcional/crachá e encaminhamento de beneficiário;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- e.2) Dependentes: identidade funcional/crachá, documento que comprove a dependência (Certidão de casamento ou de nascimento, Declaração de Imposto de Renda, outros) e encaminhamento de beneficiário.
- f) Incentivar a realização de troca de experiências/conhecimentos entre os pactuantes, por meio de promoção de palestras, “workshops” ou outras similares;
- g) Autorizar, em sendo o caso e mediante solicitação, a inserção do logotipo do **TJ/AM** no site da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a fim de promover a divulgação do presente Termo de Reciprocidade;
- h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias desses ditames;
- i) Indicar, por escrito, e manter um representante capaz de representar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** acerca dos assuntos pertinentes a este termo;
- j) Notificar, por escrito, o **TJ/AM**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescisão do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/AM

3.1. O TJ/AM compromete-se a:

- a) Divulgar através dos seus veículos internos de comunicação o programa de concessão de descontos ajustado pelo presente instrumento;
- b) Interceder junto aos beneficiários para viabilizar a solução de quaisquer problemas na relação que esses vierem a possuir com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, exceto quanto a eventual inadimplência do beneficiário;
- c) Informar aos beneficiários interessados que, para realização de matrícula, deverão comprovar o seu vínculo com o **TJ/AM** apresentando os seguintes documentos, conforme o caso: identidade funcional e prova da condição de beneficiário, no caso do interessado ser o próprio, acrescendo-se certidão de casamento, prova de convivência/união estável, certidão de nascimento ou termo de guarda ou tutela, na hipótese do beneficiário ser dependente de magistrado ou servidor do **TJ/AM**;
- d) Indicar representante específico para este termo, representando o **TJ/AM**;
- e) Notificar, por escrito, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, acerca de defeitos e irregularidades encontradas na execução deste termo de reciprocidade, visando à retificação;
- f) Incentivar a realização de troca de experiências/conhecimentos entre os pactuantes, por meio de promoção de palestras, “workshops” ou outras similares.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLAUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

4.1. Os descontos serão concedidos a partir da assinatura do presente termo de reciprocidade, mediante requerimento do interessado e comprovação de vínculo com o **TJ/AM**, ficando estabelecido que a cada matrícula anual a manutenção do vínculo deverá ser comprovada.

4.2. Conforme disponibilidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, o **TJ/AM** apresentará demanda por vagas e indicará alunos que terão assegurados a si e a seus dependentes diretos, o desconto de **25% (vinte e cinco por cento)** nas mensalidades do Ensino Infantil e Educação Básica, Fundamental e Médio, desde que pagas até o dia de seu vencimento.

4.3. Os descontos previstos nesta cláusula são incidentes exclusivamente sobre as parcelas referentes ao Ensino Infantil e Educação Básica, Fundamental e Médio, não se estendendo sobre quaisquer outros valores devidos pelo beneficiário, tais como: segunda chamada de provas, certificado de conclusão, dependências, aulas de reforço, cursos e recuperações opcionais, curso de férias, exames extras, uniformes, refeição, material didático de uso individual e obrigatório, a segunda via de documentos escolares, declarações, entre outros.

4.3. Ao ser admitido para a vaga a que tiver concorrido, o estudante selecionado deverá apresentar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o “Atestado de Regularidade” ou termo equivalente, fornecido pelo **TJ/AM**, documento indispensável para obtenção dos descontos previstos nesta cláusula, que deverá ser renovado até o início do período de pré-matricula de cada ano, tendo validade para o ano letivo subsequente.

4.3.1. Serão consideradas válidas e capazes de gerar os benefícios advindos do presente termo, às declarações indicativas dos servidores e/ou magistrados com situação regular, por si e seus dependentes, fornecidos pelo **TJ/AM** à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

4.4. Os benefícios oriundos do presente termo são extensivos a todos os alunos regularmente matriculados, a partir da assinatura deste instrumento.

4.4.1. Os benefícios previstos nesta cláusula não serão cumulativos aos alunos que já tenham qualquer outro benefício independente deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – PERDA/SUSPENSÃO DO DIREITO AO DESCONTO

5.1. O aluno que incorrer em inadimplemento de sua mensalidade ou por qualquer motivo deixar de ter situação de regularidade junto ao **TJ/AM**, poderá ter seu contrato

Termo de Reciprocidade nº 002/2020-TJAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

suspensão, a critério da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou a pedido do **TJ/AM**, e perderá o desconto ao qual tem direito até que regularize sua situação.

5.1.1. Reserva-se a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o direito de deixar de aplicar os descontos aqui previstos, em caráter definitivo, para o beneficiário que no semestre/ano letivo anterior tenha pago mais de 03 (três) parcelas com atraso.

5.2. Serão suspensos os descontos indicados na Cláusula Quarta nos seguintes casos:

- a) For declarada a falência, insolvência ou extinção da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- b) For cassada a licença ou a autorização de funcionamento da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** pelo Ministério da Educação ou órgão local;
- c) Houver o desligamento do servidor/magistrado dos quadros do **TJ/AM**;
- d) Por caso fortuito ou força maior.

CLAUSULA SEXTA – DO VÍNCULO

6.1. A vinculação do estudante ao **TJ/AM**, não o exime de cumprir todas as obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

7.2. Ocorrendo à rescisão do presente Termo, caberá ao **TJ/AM**, informar aos seus respectivos beneficiários acerca do cancelamento do benefício, sendo mantido o desconto até a conclusão do semestre letivo ou término da reciprocidade, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

8.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

8.2. Os beneficiários desse acordo serão os únicos responsáveis pelo pagamento das mensalidades do curso, não cabendo ao **TJ/AM**, em nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento.

Termo de Reciprocidade nº 002/2020-TJAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.3. O pagamento das mensalidades e de outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários e de seus dependentes será realizado pelo aluno ou responsável legal diretamente no setor responsável da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou a outrem por ela, formalmente, designado.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

9.3. Fica estipulado que, qualquer que seja o caso de extinção do presente acordo, os beneficiários já matriculados permanecerão com os com os descontos indicados no presente instrumento até a conclusão do semestre letivo ou término deste instrumento, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

10.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

Termo de Reciprocidade nº 002/2020-TJAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Termo de Reciprocidade revoga e substitui qualquer outro acordo de mesmo objeto firmado anteriormente entre as partes, passando a ser válidas apenas as condições aqui ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E por estarem de acordo, foi o presente acordo, depois de lido e anuído, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 10 de março de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Ir. **MARIA LUÍSA PANAROTTO**
Representante Legal da Associação Educacional Maria Auxiliadora.

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Eliana Pinto de Azevedo

Nome: Deuzinete R. Correia

C. I.: 683.247-4

C. I.: 153.8791-7

Termo de Reciprocidade nº 002/2020-TJAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6792 - E-mail: contratos@tjam.jus.br